



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 044/2021 – CMAC/SC.

Augusto Corrêa/PA, 06 de abril de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Augusto Corrêa
NESTA.

Ref.: Projeto de Lei nº 07/2021

Assunto: AUTOGRAFO 005/2021.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que na Ordem do dia da 4ª Sessão ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2021, foi aprovado o PROJETO DE LEI Nº 07/2021, conforme o **AUTÓGRAFO Nº 005/2021** em anexo.

Atenciosamente,

Salena Amorim de Oliveira
CPF: 956.052.662-68
VEREADORA PROS/AUG.CORRÊA-PA

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
Presidente

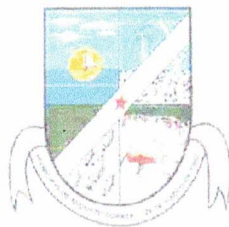
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBI

EM 13/04/21

HORARIO 10:26

Ageluz
Responsável



ESTADO DO PARA

CAMARA MUNICIPAL
DE AUGUSTO CORREA

AUTOGRAFO Nº 005, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Cria a Guarda Civil Municipal do Município de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

ANO: 2021

Matéria aprova na Sessão ordinária de 06 de abril de 2021.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

AUTOGRAFO Nº 005, DE 06 DE ABRIL DE 2021

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

**SALENA AMORIM DE OLIVEIRA, Presidente da
Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas
atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ,
resolve:**

**Cria a Guarda Civil Municipal do Município de
Augusto Corrêa e dá outras providencias.**

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – Fica criada a Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, cuja sigla será GCMAC, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com a função de proteção municipal preventiva, atuando como órgão complementar da Segurança Pública em todo a extensão territorial do Município de Augusto Corrêa, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 144, §8º da Constituição Federal, Lei federal 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e nos artigos 6º, 79, 85, *caput* e parágrafo único e 193 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – A Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa – GCMAC, é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de manter a incolumidade da população e proteger os bens de uso coletivo.

Art. 3º – Fica autorizada a realização de concurso público de Provas e Títulos na forma da legislação vigente constitucional para contratação dos servidores da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa e a inclusão na estrutura gerencial do Gabinete do Prefeito:

I – As normas gerais de ação, regulamentos de cargos e funções hierárquicas, de uniformes da GCMAC poderão ser antecipados por decreto do poder Executivo municipal;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

II – Fica autorizada a contratação de Guarda Civil Municipal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público até que se realize concurso Público, conforme IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar 173/20.

Parágrafo Único – Poderão os Municípios limítrofes mediante consorcio público utilizar, reciprocamente, os serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa – GCMAC de maneira compartilhada.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º – A Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa terá como princípios:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Respeitando as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, a Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa terá como competências específicas:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – observar, preservar e promover os princípios fundamentais dos direitos humanos, garantindo os direitos individuais e coletivos e o exercício da cidadania e liberdades públicas no âmbito municipal;
- III – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- IV – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

V – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;

VI – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VII – auxiliar na segurança de grandes eventos públicos e na proteção de autoridades e dignitários;

VIII – planejar, organizar, controlar, supervisionar, coordenar e executar ações que possam prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra a população, bens, serviços e instalações municipais, assim como a preservação da ordem pública;

IX – policiar e proteger a população, o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e ostensivas;

X – policiamento preventivo, ostensivo e comunitário nas escolas municipais;

XI – colaborar, com os órgãos federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento e o provimento do Município, visando o controle, fiscalização e encerramento das atividades que violem normas de saúde, de higiene, de segurança, do meio ambiente ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;

XII – desenvolver programas e atividades de caráter social e socioeducativos, inclusive com adolescentes infratores, por meio de parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se com a evolução social da comunidade;

XIII – fazer abordagem, sempre que for preciso e seguro, em pessoas com fundada suspeita para uma proteção individual ou coletiva;

CAPÍTULO IV
DA HIERARQUIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – A Guarda Municipal de Augusto Corrêa tem como base institucional a hierarquia e a disciplina.

Art. 7º – A Guarda Municipal de Augusto Corrêa terá a seguinte estrutura hierárquica:

I – Inspetor Geral

II – Subinspetor Geral

III – Inspetor

IV – Subinspetor



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

V – Guarda Civil Municipal

Art. 8º – A Guarda Municipal de Augusto Corrêa contará com efetivo em conformidade com o senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ajustado na seguinte percentagem, não sendo superior:

I – 0,4% (quatro décimos por cento) da população, quando atingir o limite de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II – 0,3% (três décimos por cento) da população, quando o município estiver com 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I.

Art. 9º – A Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa contará organizacionalmente com os seguintes departamentos:

I – Departamento de Operação – DEOP;

II – Departamento de Recursos Humanos – DRH;

III – Departamento de Trânsito – DEPTRAN;

IV – Departamento de Educação – DEDUC;

V – Departamento de Logística – DELOG.

CAPÍTULO V
DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO

Art. 10º – O Departamento de Operação será exercido por um membro do corpo da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, subordinada diretamente ao Inspetor Geral, que compete:

I – controlar as atividades operacionais da Guarda Civil Municipal;

II – elaborar os planos e diretrizes operacionais necessários a execução do policiamento a ser realizado pela Instituição;

III – fazer cumprir a escala de serviço;

IV – receber, registrar e participar ao Inspetor Geral, as ocorrências informadas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

V – acompanhar toda a movimentação de viaturas, assim como as ações da Guarda Civil Municipal em praias, parques, praças e demais pontos públicos cobertos pela Instituição.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

CAPÍTULO VI
DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 11 – O Departamento de Recursos Humanos será exercido por um membro do corpo da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, subordinada diretamente ao Inspetor Geral, que compete:

- I – elaborar os planos e programas para os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Civis Municipais;
- II – promover os atos necessários à seleção para ingresso a carreira de Guarda Civil Municipal;
- III – promover a captação de recursos externos, sempre em busca de firmar parcerias e convênios visando aprimoramento profissional dos integrantes da Instituição.

CAPÍTULO VII
DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 12 – O Departamento de Trânsito será exercido por um membro do corpo da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, subordinada diretamente ao Inspetor Geral, que compete:

- I – firmar parceria com demais órgãos de trânsito federal e estadual, em busca de cursos de capacitação para os integrantes da Guarda Civil Municipal, atuarem no âmbito do trânsito municipal;
- II – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público, edificações privadas de uso coletivo;
- III – autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista na lei 9.504/94, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

CAPÍTULO VIII
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 13 – O Departamento de Educação será exercido por um membro do corpo da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, subordinada diretamente ao Inspetor Geral, que compete:

- I – Planejar e implementar projetos sociais voltados a redução do sofrimento, diminuição das perdas e evolução da sociedade, com prioridade nas escolas municipais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

CAPÍTULO IX
DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Art. 14 – O Departamento de Logística será exercido por um membro do corpo da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, subordinada diretamente ao Inspetor Geral, que compete:

- I – elaborar o plano anual de compras de materiais permanentes, de consumo, de equipamentos, de fardamentos, de armamentos e de comunicação da Guarda Civil Municipal;
- II – zelar pelos bens patrimoniais da Instituição, controlando o material permanente e de consumo, bem como, cuidar das compras, serviços gerais, transporte e comunicação
- III – buscar recursos de doações ou compras a nível federal ou estadual, por meio de convenio ou consorcio público, em prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DA INVESTIDURA

Art. 15 – Aos Guardas Civis Municipais de Augusto Corrêa serão exigidos requisitos básicos para investidura ao cargo público:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – nível médio completo de escolaridade;
- V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – aptidão física, mental e psicológica; e
- VII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

CAPÍTULO XI
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 16 – Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal a remuneração de um salário mínimo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Parágrafo Único – Terão direito os Guardas Civis a gratificação risco a vida de no mínimo 30%, dependendo da disponibilidade em orçamento municipal.

Art. 17 – Ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal fica assegurado subsídio ao nível de diretor municipal.

Art. 18 – Ao Subinspetor Geral da Guarda Civil Municipal fica assegurado subsídio ao nível de chefe municipal.

Art. 19 - A progressão horizontal e vertical, assim como a função de Inspetor e Subinspetor da Guarda Civil Municipal o subsídio será estabelecido por meio de Plano de Cargos e Carreira – PCCR.

CAPÍTULO XII
DAS PRERROGATIVAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 – O Inspetor Geral será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa.

Art. 21 – O Subinspetor Geral terá indicação do Inspetor Geral com nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa.

Art. 22 – Aos integrantes de cargos ou funções da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, aplicam-se suplementarmente, as disposições da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, de 28 de março de 1990 e as alterações dela decorrentes no que couber.

Art. 23 – É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, bem como, poderá firmar convênios ou consorciar-se com o Estado, desde que assegurada sua participação no conselho gestor da Instituição.

Art. 24 – É assegurado o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, segundo art. 18 da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 25 – É assegurado o porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, que se dá o Estatuto do Desarmamento.

Art. 26 – É assegurado ao Guarda Civil Municipal o uniforme completo, preferencialmente na cor azul-marinho.




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Art. 27 – Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. (06/04/21)


SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


José Carlos Amorim da Costa
1ª Secretário


Antônio Ernandes Brito do Rosário
2ª Secretário

Projeto de Lei nº 004/2021.

Aprovado na Sessão ordinária em: 06/04/21,

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em,
12:15:07

Autoria da propositura:
Poder Executivo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

LEI Nº 1.940, DE 29 DE ABRIL DE 2021

CRIA A GUARDA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – Fica criada a Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, cuja sigla será GCMAC, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com a função de proteção municipal preventiva, atuando como órgão complementar da Segurança Pública em todo a extensão territorial do Município de Augusto Corrêa, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 144, §8º da Constituição Federal, Lei federal 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e nos artigos 6º, 79, 85, *caput* e parágrafo único e 193 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – A Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa – GCMAC, é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de manter a incolumidade da população e proteger os bens de uso coletivo.

Art. 3º – Fica autorizada a realização de concurso público de Provas e Títulos na forma da legislação vigente constitucional para contratação dos servidores da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa e a inclusão na estrutura gerencial do Gabinete do Prefeito:

I – As normas gerais de ação, regulamentos de cargos e funções hierárquicas, de uniformes da GCMAC poderão ser antecipados por decreto do poder Executivo municipal;

II – Fica autorizada a contratação de Guarda Civil Municipal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público até que se realize concurso Público, conforme IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar 173/20.

Parágrafo Único – Poderão os Municípios limítrofes mediante consorcio público utilizar, reciprocamente, os serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa – GCMAC de maneira compartilhada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º – A Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa terá como princípios:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Respeitando as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, a Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa terá como competências específicas:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – observar, preservar e promover os princípios fundamentais dos direitos humanos, garantindo os direitos individuais e coletivos e o exercício da cidadania e liberdades públicas no âmbito municipal;
- III – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- IV – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;
- V – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;
- VI – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- VII – auxiliar na segurança de grandes eventos públicos e na proteção de autoridades e dignitários;
- VIII – planejar, organizar, controlar, supervisionar, coordenar e executar ações que possam prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra a população, bens, serviços e instalações municipais, assim como a preservação da ordem pública;



IX – policiar e proteger a população, o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e ostensivas;

X – policiamento preventivo, ostensivo e comunitário nas escolas municipais;

XI – colaborar, com os órgãos federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento e o provimento do Município, visando o controle, fiscalização e encerramento das atividades que violarem normas de saúde, de higiene, de segurança, do meio ambiente ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;

XII – desenvolver programas e atividades de caráter social e socioeducativos, inclusive com adolescentes infratores, por meio de parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se com a evolução social da comunidade;

XIII – fazer abordagem, sempre que for preciso e seguro, em pessoas com fundada suspeita para uma proteção individual ou coletiva;

CAPÍTULO IV **DA HIERARQUIA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º – A Guarda Municipal de Augusto Corrêa tem como base institucional a hierarquia e a disciplina.

Art. 7º – A Guarda Municipal de Augusto Corrêa terá a seguinte estrutura hierárquica:

I – Inspetor Geral

II – Subinspetor Geral

III – Inspetor

IV – Subinspetor

V – Guarda Civil Municipal

Art. 8º – A Guarda Municipal de Augusto Corrêa contará com efetivo em conformidade com o senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ajustado na seguinte percentagem, não sendo superior:

I – 0,4% (quatro décimos por cento) da população, quando atingir o limite de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II – 0,3% (três décimos por cento) da população, quando o município estiver com 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I.

Art. 9º – A Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa contará organizacionalmente com os seguintes departamentos:

I – Departamento de Operação – DEOP;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

- II – Departamento de Recursos Humanos – DRH;
- III – Departamento de Trânsito – DEPTRAN;
- IV – Departamento de Educação – DEDUC;
- V – Departamento de Logística – DELOG.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO

Art. 10º – O Departamento de Operação será exercido por um membro do corpo da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, subordinada diretamente ao Inspetor Geral, que compete:

- I – controlar as atividades operacionais da Guarda Civil Municipal;
- II – elaborar os planos e diretrizes operacionais necessários a execução do policiamento a ser realizado pela Instituição;
- III – fazer cumprir a escala de serviço;
- IV – receber, registrar e participar ao Inspetor Geral, as ocorrências informadas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- V – acompanhar toda a movimentação de viaturas, assim como as ações da Guarda Civil Municipal em praias, parques, praças e demais pontos públicos cobertos pela Instituição.

CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 11 – O Departamento de Recursos Humanos será exercido por um membro do corpo da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, subordinada diretamente ao Inspetor Geral, que compete:

- I – elaborar os planos e programas para os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Civis Municipais;
- II – promover os atos necessários à seleção para ingresso a carreira de Guarda Civil Municipal;
- III – promover a captação de recursos externos, sempre em busca de firmar parcerias e convênios visando aprimoramento profissional dos integrantes da Instituição.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO



Art. 12 – O Departamento de Trânsito será exercido por um membro do corpo da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, subordinada diretamente ao Inspetor Geral, que compete:

I – firmar parceria com demais órgãos de trânsito federal e estadual, em busca de cursos de capacitação para os integrantes da Guarda Civil Municipal, atuarem no âmbito do trânsito municipal;

II – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público, edificações privadas de uso coletivo;

III – autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista na lei 9.504/94, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

CAPÍTULO VIII DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 13 – O Departamento de Educação será exercido por um membro do corpo da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, subordinada diretamente ao Inspetor Geral, que compete:

I – Planejar e implementar projetos sociais voltados a redução do sofrimento, diminuição das perdas e evolução da sociedade, com prioridade nas escolas municipais;

CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Art. 14 – O Departamento de Logística será exercido por um membro do corpo da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, subordinada diretamente ao Inspetor Geral, que compete:

I – elaborar o plano anual de compras de materiais permanentes, de consumo, de equipamentos, de fardamentos, de armamentos e de comunicação da Guarda Civil Municipal;

II – zelar pelos bens patrimoniais da Instituição, controlando o material permanente e de consumo, bem como, cuidar das compras, serviços gerais, transporte e comunicação

III – buscar recursos de doações ou compras a nível federal ou estadual, por meio de convenio ou consorcio público, em prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

CAPÍTULO X DA INVESTIDURA

Art. 15 – Aos Guardas Civis Municipais de Augusto Corrêa serão exigidos requisitos básicos para investidura ao cargo público:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – nível médio completo de escolaridade;
- V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – aptidão física, mental e psicológica; e
- VII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

CAPÍTULO XI DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 16 – Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal a remuneração de um salário-mínimo.

Paragrafo Único – Terão direito os Guardas Civis a gratificação risco a vida de no mínimo 30%, dependendo da disponibilidade em orçamento municipal.

Art. 17 – Ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal fica assegurado subsídio ao nível de diretor municipal.

Art. 18 – Ao Subinspetor Geral da Guarda Civil Municipal fica assegurado subsídio ao nível de chefe municipal.

Art. 19 - A progressão horizontal e vertical, assim como a função de Inspetor e Subinspetor da Guarda Civil Municipal o subsídio será estabelecido por meio de Plano de Cargos e Carreira – PCCR.

CAPÍTULO XII DAS PRERROGATIVAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 – O Inspetor Geral será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

Art. 21 – O Subinspetor Geral terá indicação do Inspetor Geral com nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa.

Art. 22 – Aos integrantes de cargos ou funções da Guarda Civil Municipal de Augusto Corrêa, aplicam-se suplementarmente, as disposições da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, de 28 de março de 1990 e as alterações dela decorrentes no que couber.

Art. 23 – É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, bem como, poderá firmar convênios ou consorciar-se com o Estado, desde que assegurada sua participação no conselho gestor da Instituição.

Art. 24 – É assegurado o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, segundo art. 18 da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 25 – É assegurado o porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, que se dá o Estatuto do Desarmamento.

Art. 26 – É assegurado ao Guarda Civil Municipal o uniforme completo, preferencialmente na cor azul-marinho.

Art. 27 – Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 29 de abril de 2021.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal